



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.830¹, DE 29 DE MAIO DE 2001.

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em casas de diversões, lazer, espetáculos culturais e praças desportivas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sousa.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso efetivamente cobrado em casas de diversões, lazer, espetáculos culturais, exibições cinematográficas, bem como em praça esportivas e similares da área do desporto existentes no município de Sousa, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo ou terceiro grau – *públicos ou privados*, autorizados a funcionarem no país por órgãos competentes.

Parágrafo único. Havendo promoções como: individual antecipado, preço feminino reduzido ou outras formas que venham reduzir o preço do ingresso, o estudante terá 50% (cinquenta por cento) de abatimento da promoção, sendo vedada qualquer promoção que não seja extensiva ao estudante.

Art. 2º. A identificação do estudante para o gozo do benefício estabelecido por esta lei será feita através da **CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL (CIE)**, emitida pela **União Nacional dos Estudantes – UNE** em conjunto com **Diretórios Centrais dos Estudantes – DCE's**, no caso de estudantes universitários; **União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES** em conjunto com a **Associação Sertaneja dos Estudantes Secundaristas – ASSES**, e a **União Souseense dos Estudantes Secundaristas – USES**, no caso de estudantes secundaristas.

¹ (Originária do Projeto de Lei nº 012/2001).



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No início do ano letivo, as diretorias dos **DCE's** (*nas Universidades*), **ASES** e **USES** em conjunto, nas unidades de ensino público e privado de 1º e 2º graus existentes no município de Sousa preencherão formulários das Carteiras de Identidade Estudantil emitidas pela **UNE** e **UBES**, para fornecê-las aos estudantes.

§ 2º. As diretorias do **DCE**, **ASES** e **USES** são obrigadas a prestarem conta à comunidade estudantil dos recursos arrecadados com a confecção das Carteiras de Identidade Estudantil nas escolas públicas ou privadas do município de Sousa, sendo, referidos recursos, no caso do 3º grau, administrado pelo DCE, no caso de 1º e 2º graus, administrados, conjuntamente, pela **ASES** e **USES**.

§ 3º. A Carteira de Identidade Estudantil em referência é válida em todo o território do município de Sousa, perdendo sua validade apenas quando da expedição de nova carteira do ano letivo seguinte.

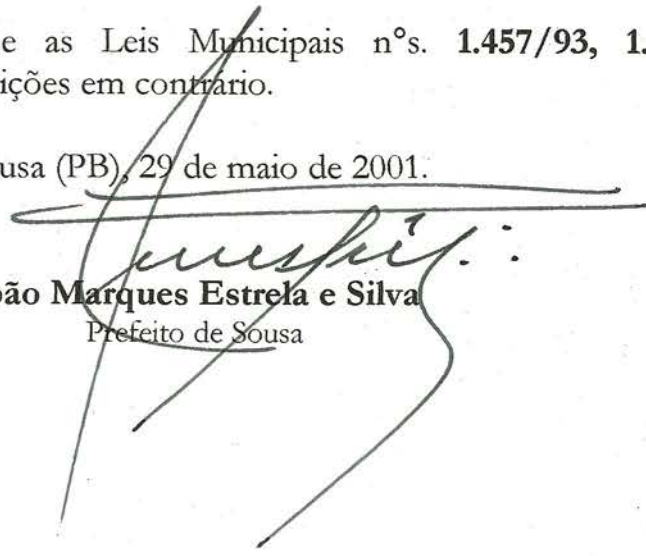
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal enviará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo regulamentar a presente lei, definir, inclusive, penalidades aos proprietários de casas e praças a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Caberá a Prefeitura Municipal de Sousa – através de seus respectivos órgãos da cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as Leis Municipais n.ºs. **1.457/93**, **1.700/98** e **1.814/2000**, e demais disposições em contrário.

Sousa (PB), 29 de maio de 2001.


João Marques Estrela e Silva
Prefeito de Sousa